

# POLÍTICAS DE ESTÁGIO

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC

Caratinga-MG  
Fevereiro de 2022

## POLÍTICAS DE ESTÁGIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA UNEC

### 1. Introdução

A Lei nº 11.788, de 25/9/2008, a partir de agora neste texto simplesmente Lei de Estágio, é o instrumento legal que dispõe sobre o estágio de estudantes no Brasil.

Nos termos do Art. 1º desta Lei, define-se que

“estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de jovens e adultos”.

Ainda segundo os parágrafos 1º e 2º da Lei de Estágio, o estágio “*faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando*” e “*visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho*”.

A Lei de Estágio, em seu Art. 2º, determina que o estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, estabelecendo que o “*estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma*”; enquanto o “*estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória*”. O Art. 2º também prevê que “*as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso*”.

Como o estágio obrigatório é uma atividade curricular, com caráter pedagógico, pressupõe-se sua integração ao processo curricular. Por consequência, deve ser aprovado mediante descrição das atividades que serão realizadas durante o seu desenvolvimento, e acompanhadas por um docente/orientador, mediante relatório de estágio, bem como supervisionado e avaliado por um profissional da Parte Concedente.

No processo é importante ressaltar que são beneficiados todos os atores envolvidos na atividade de estágio, tanto da Instituição de Educação Superior (IES), como no caso do Centro Universitário de Caratinga - UNEC -, quanto da Parte Concedente.

Para o discente é um fator significativo na sua formação profissional, por proporcionar a interação com a realidade da sua profissão futura e a complementação prática do aprendizado acadêmico. Para a Parte Concedente, a atividade de estágio traz uma contribuição prática e efetiva através da atuação do discente em prol do desenvolvimento da mesma. Para o Centro Universitário de Caratinga - UNEC -, por colaborar com a efetividade da formação que ela oferece. E ao docente, pela oportunidade de orientar, conduzir e avaliar na prática as teorias adquiridas em sala de aula, dando a ele o retorno do processo ensino-aprendizagem.

## 2. Objetivos

O objetivo geral presente nesta política é apoiar e garantir a realização do estágio obrigatório, principalmente, visando a qualificar profissionalmente os acadêmicos para atender necessidades do mercado de trabalho e da sociedade.

Os objetivos específicos são de conter a sistemática de procedimentos que envolvem a atividade como um todo; esclarecer o papel de cada um no processo, à luz das diretrizes internas e da legislação federal; contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem; auxiliar os envolvidos na compreensão do estágio; e facilitar através dos procedimentos, o desenvolvimento do estágio de forma clara, simples e objetiva.

## 3. Contextualização

No Centro Universitário de Caratinga - UNEC - os estágios são tidos como momentos essenciais nos cursos de graduação, permitindo ao aluno o contato mais próximo com a futura profissão; a inserção em situações práticas de ordem técnica, científica e sociocultural; e a integração da aprendizagem teórica com o contexto profissional. Para a Parte Concedente, o campo de estágio, essa prática oferece a possibilidade de acolher pessoas com novas técnicas e ideias. No conjunto, promove-se a integração UNEC/Empresas/Comunidade.

Através da Portaria nº 110/2013, de 5/2/2013, apresentada em anexo, foram normatizados os procedimentos da Política para os Estágios Supervisionados no Centro Universitário de Caratinga - UNEC - (PES-UNEC) 2013, procedimentos estes que são amplamente divulgados, no início de cada período letivo, tanto para a comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil, com especial atenção para com os representantes das Partes Concedentes.

Com o objetivo de divulgar, dar visibilidade e conhecimento a toda comunidade acadêmica e ao entorno do Centro Universitário de Caratinga - UNEC -, em todo início de semestre letivo, cada Coordenador de Curso da Instituição deverá promover um Seminário de Estágio Supervisionado (Professor da Unidade de Ensino - Estágio), com a realização de atividades que ressaltem a importância do Estágio Supervisionado para a formação profissional de seus acadêmicos.

Deve ser meta Institucional a organização de um evento, que se pretende anual, para a certificação das Partes Concedentes, como forma de reconhecimento da colaboração prestada em prol da formação dos acadêmicos do Centro Universitário de Caratinga - UNEC.

#### **4. Procedimentos Operativos e Efetivos para o Acompanhamento, Cumprimento e Registro do Estágio Supervisionado nos Cursos do Centro Universitário de Caratinga – UNEC**

No encaminhamento das questões relacionadas aos Estágios Supervisionados dos cursos de graduação do Centro Universitário de Caratinga - UNEC -, deve-se atentar para a sua conceituação básica, explicitada na Lei de Estágio, e reforçada na Portaria nº 110/2013, de 5/2/2013, já referida, de que o Estágio deve ser entendido como uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui em experiência de ensino-aprendizagem orientada para a competência técnico- científica, em ambiente de trabalho, que propicia condições para a aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional.

Assim, o Estágio, principalmente aquele obrigatório, deve propiciar vivência de situações reais de aplicação dos conhecimentos adquiridos, analisando-os, criticando-os, avaliando-os e replanejando ações coerentes com a realidade profissional; associando teoria e prática, visando a uma formação atualizada e condizente com a realidade. Também deve estimular o questionamento e promover a integração Centro Universitário de Caratinga - UNEC - com a comunidade, através de vivência profissional em ambientes genuínos de trabalho.

No sentido de salvaguardar a especificidade de cada curso, no bojo da política institucional, previu-se na referida Portaria, que os temas pertinentes ao Estágio Obrigatório (formação específica, organização e avaliação) ocorrerão em consonância com as diretrizes curriculares, projeto pedagógico, planos de ensino do professor em cada curso, em articulação com os demais documentos da Instituição.

A responsabilidade pelos estágios realizados deve ser de todos os atores envolvidos no processo, quais sejam o Coordenador de Curso, o Coordenador Técnico de Estágio, o Supervisor de Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio), os Supervisores de Campo ou Preceptores e os Estagiários, que em conjunto, devem zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas, inclusive com a verificação das condições dos campos utilizados.

São de responsabilidade da Coordenação Técnica de Estágio os procedimentos administrativos das atividades de Estágio Supervisionado, tomando providências quanto à documentação jurídica indispensável, fornecendo e recebendo toda documentação necessária à sua realização.

Compete ainda à Coordenação Técnica de Estágio estimular e promover a celebração de convênios e manter atualizado o cadastro de Partes Concedentes de Estágio, estabelecendo estratégias em favor da permanente motivação para que estas possam aceitar novos estagiários; organizar e manter atualizados a documentação dos estagiários e, finalmente, ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, eventualmente efetivado pelo Supervisor de Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio).

Somente será considerado como atividade regular do aluno o Estágio Obrigatório previsto na matriz curricular e precedido de matrícula acadêmica. E ainda, que tenha sido firmado um instrumento legal entre o UNEC e a Parte Concedente, o Termo de Convênio sem ônus para as partes, resguardada cobertura por seguro de acidentes pessoais e o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio. Sem a observância desses quesitos, nenhum Estágio Obrigatório pode ser iniciado.

Compete ao acadêmico na escolha do campo de estágio e da atividade a ser desenvolvida estar atento às observações de que deverá abordar tema de pertinência à área do seu curso e ser orientado pelo Supervisor de Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio) e pelo Supervisor de Campo ou Preceptor. Também fica estabelecido que as atividades desenvolvidas e/ou procedimentos envolvidos na execução do Estágio Obrigatório pelo acadêmico não poderão ser utilizadas simultaneamente como créditos para a integralização das Atividades Complementares ou para outro fim curricular.

A avaliação do Estágio Supervisionado visa verificar se os objetivos propostos na elaboração do Plano Geral de Estágio foram atingidos pelo acadêmico estagiário. A partir de 2013, as formas de avaliação do Estágio Supervisionado são descritas no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano da Unidade de Ensino Estágio Supervisionado de cada curso. É comum para todos os cursos à aplicação da fórmula:

$$NF = N_1 + N_2 + N_3 + N_4$$

Para se chegar a nota final (NF) do acadêmico na Unidade de Ensino Estágio Supervisionado, onde  $N_1$  = plano geral de estágio, documento em que consta a solicitação das tarefas e os objetivos traçados no cumprimento do estágio. Este deverá ser preenchido sob a orientação do Supervisor do Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio) e a partir de então, esse documento junto com o termo de compromisso será levado à Coordenação de Estágios do Centro Universitário de Caratinga - UNEC - para ser validado mediante a assinatura da Coordenadora do Departamento e a partir daí ser autorizado o início das atividades no campo de estágio. Para o feitiço desse documento, o Supervisor do Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio) atribuirá nota de até 10 (dez) pontos;  $N_2$  = avaliação do estagiário pelo Supervisor de Campo (Professor da Unidade de Ensino - Estágio).

O formulário 03 tem 10 itens para serem avaliados, com notas de até 2 (dois) pontos por item. Portanto, o máximo a ser registrado nesse documento será de até 20 (vinte) pontos, de forma direta,  $N_3$  = avaliação do estagiário pelo Supervisor de Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio).

Ato contínuo, o formulário 04 tem 10 itens para serem avaliados, com notas de até 2 (dois) pontos por item. Portanto, o máximo a ser registrado nesse documento será de até 20 (vinte) pontos, de forma direta e  $N_4$  = relatório final de estágio, com normas a serem seguidas, para os itens: capa, corpo do relatório, anexos e considerações finais, bem como outras informações sobre a metodologia a ser utilizada. Esse documento é o instrumento que o aluno tem para expressar uma avaliação crítica das questões vivenciadas no processo do estágio. Este documento recebe a pontuação de até 50 pontos.

No caso de não aprovação na Unidade de Estudo Estágio Supervisionado, não haverá aproveitamento de carga horária. O acadêmico reprovado repetirá, integralmente, o Estágio Supervisionado na condição de dependência. A reprovação poderá acontecer pelos seguintes motivos: não realização do Estágio Supervisionado; não cumprimento da carga horária; descumprimento do prazo para entrega do relatório de estágio e obtenção de média final inferior a 70 (setenta) na Unidade de Ensino Estágio Supervisionado.

## 5 Considerações Finais

Com sua Política de Estágio, o Centro Universitário de Caratinga - UNEC - visa propiciar um campo de experiências e conhecimentos para possibilitar a articulação teórico-prática e estimular a inquietação intelectual de seus acadêmicos. Na sua prática, deve possibilitar o desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes pertinentes necessários à aquisição das competências profissionais previstas nas diretrizes curriculares nacionais e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC); incentivando o interesse pela pesquisa e pelo ensino, as bases destas competências. Neste sentido, está colaborando para o exercício do papel profissional e da cidadania plena, por criar um espaço de transição entre o tempo acadêmico e o tempo profissional, atenuando o impacto dessa transformação, base de emancipação e autonomia.

Caratinga(MG), 04 de fevereiro de 2022

Prof. **Antonio Fonseca da Silva**  
Reitor do UNEC

Prof.<sup>a</sup> **Raquel Carvalho Ferreira**  
Pró – Reitora de Ensino do UNEC

## ANEXO I

### Portaria Nº 110/2013

“Estabelece normas para o Estágio Supervisionado Obrigatório e Não- Obrigatório dos alunos dos Cursos de Graduação do UNEC”.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário de Caratinga - UNEC -, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que definam uma Política para a realização dos Estágios Supervisionados, obrigatórios e não-obrigatórios, pelos alunos dos cursos de graduação do UNEC;
- a importância da realização de um período da prática na área profissional específica pela realização dos Estágios Supervisionados, obrigatórios e não-obrigatórios;
- o disposto no Regimento Geral do UNEC;
- o disposto no Manual do Aluno UNEC do ano em curso; e
- o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei do Estágio,

### **RESOLVE:**

**Art 1º** São considerados Estágios Supervisionados, obrigatórios e não-obrigatórios, do UNEC os programas de aprendizagem caracterizados como um componente de base prioritariamente pedagógica com o objetivo de:

- I - Promover a integração do UNEC com a comunidade, através de vivência profissional em ambiente genuíno de trabalho;
- II - Desenvolver, associar e documentar os conhecimentos gerais, instrumentais e particulares adquiridos, as habilidades para saber fazer, as atitudes que repercutem no posicionamento pessoal frente às exigências da sociedade e profissional;
- III - Desenvolver a interdisciplinaridade, realizada sob a coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;
- IV - Permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando à melhor qualificação do futuro profissional;

- V - Propiciar condições para aquisição de conhecimentos e experiências complementares no campo profissional; vivência de situações reais de utilização dos conhecimentos adquiridos; analisando-os, criticando-os, avaliando-os e replanejando ações coerentes com a realidade profissional; e
- VI - Associar teoria e prática visando a uma formação atualizada e condizente com a realidade

Parágrafo Único - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; enquanto o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art 2º** Na realização dos Estágios Supervisionados Obrigatórios devem ser atendido as regulamentações legais e sua duração será limitada ao cumprimento integral da carga horária descrita na matriz curricular de cada curso.

**Art 3º** Na realização dos Estágios Supervisionados Não-Obrigatórios devem ser atendidas as regulamentações legais.

**Art 4º** Para o cumprimento do Estágio Supervisionado, obrigatórios e não- obrigatórios, nos campos de estágios devem ser observadas as seguintes condições:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de trabalho dentro de um campo profissional; e
- IV - Aceitação das condições de supervisão e avaliação o UNEC; anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos Estágios Supervisionados, obrigatórios e não-obrigatórios.

**Art 5º** Os campos de estágio poderão ocorrer em entidades públicas e ou privadas, previamente conveniadas com o UNEC, ou através do convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**Art 6º** Ao estagiário de curso de bacharelado com vínculo empregatício, ou ainda, o estagiário que tenha participação no contrato social do campo de estágio, não se dispensa o estabelecimento de convênio e do Termo de Compromisso, como também os demais documentos relativos ao cumprimento das atividades de estágio e devem no entanto, apresentar os documentos que comprovam a relação das situações citadas.

§ 1º As seguintes situações podem caracterizar atividade válida para o estágio curricular obrigatório:

- I - emprego em empresa pública ou privada;II
- sócio-cotista em empresa privada;
- III - atividade profissional autônoma devidamente legalizada; e
- IV - atividades em organizações não governamentais, cooperativas e em instituições de utilidade pública ou similares.

§ 2º Para as situações descritas nas alíneas I, II, III e IV do artigo anterior, são aplicáveis as normas concernentes ao estágio curricular e deverão ser comprovadas e aprovadas pela Coordenação Técnica de Estágio do UNEC.

**Art 7º** O estagiário de curso de licenciatura que exerça atividade docente regular na educação básica pode ter redução da carga horária de estágio curricular até o máximo de 200 (duzentas) horas, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 2, de 19/2/2002.

**Art 8º** O Coordenador de Curso, que também é o Coordenador de Estágio de seu curso, designa, quando for o caso, o Supervisor de Estágio Obrigatório, professor de seu curso.

**Art 9º** Qualquer docente do curso ou de curso afim pode ser Supervisor de Estágio Obrigatório (Professor da Unidade de Ensino - Estágio), respeitada sua área de formação e experiência profissional e campo de trabalho em que se realiza o estágio.

**Art 10** São atribuições do Supervisor de Estágio Obrigatório (Professor da Unidade de Ensino - Estágio):

- I - Orientar os estagiários sobre os procedimentos e normas referentes aos estágios obrigatórios;
- II - Comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio obrigatório;
- III - Divulgar, no seu curso, as vagas existentes;
- IV - Proceder ao desligamento do acadêmico do campo de estágio obrigatório quando se fizer necessário;
- V - Prestar informações adicionais ao Coordenador de Curso, quando solicitadas;
- VI - Solicitar reuniões com o Coordenador de Curso ou com o Supervisor de Campo fizerem necessárias;
- VII - Fornecer ao Coordenador de Curso sempre que necessário todos os dados referentes ao Estágio Supervisionado; e
- VIII - Informar ao Coordenador de Curso desde que necessário sobre o eventual desligamento de estagiário.
- IX - Orientar o estagiário na elaboração do seu Plano Individual de Estágio Obrigatório;

- X - Orientar, acompanhar e avaliar o estagiário, durante o desenvolvimento do estágio;
- XI - Elaborar, receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos do estagiário;
- XII - Proceder à avaliação do estagiário e do estágio obrigatório como um todo;
- XIII - Desenvolver atividades obrigatórias do estágio;
- XIV - Garantir a integralidade com a Supervisão de Campo e XV - Orientar a realização de relatório de Estágio Obrigatório.

**Art 12** São atribuições do Supervisor de Campo ou Preceptor, tanto para o Estágio Obrigatório como para o Estágio Não-Obrigatório:

- I - Orientar e acompanhar as atividades do estagiário; II - Avaliar o desempenho do estagiário;
- III - Comparecer às reuniões e demais promoções de interesse à integralização do Estágio Supervisionado, quando for convidado;
- IV - Solicitar o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V - Prestar informações adicionais ao Supervisor de Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio) quando solicitadas; e
- VI - Solicitar reuniões com o Supervisor de Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio) se necessárias.
- VII - Auxiliar na realização de relatórios de Estágios.

**Art 13** Os procedimentos administrativos das atividades de Estágio Supervisionado ficam a cargo da Coordenação Técnica de Estágios que terá as seguintes atribuições:

- I - Propor, a quem de direito, a celebração de convênio de Estágio Supervisionado;
- II - Manter permanentemente atualizado o cadastro das unidades concedentes;
- III - Estabelecer estratégias junto às instituições concedentes de Estágio Supervisionado, com o objetivo de motivá-los para aceitação de novos estagiários;
- IV - Organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- V - Retificar o desligamento do estagiário no campo de Estágio Supervisionado, efetivado pelo Supervisor de Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio), em decorrência de atos de indisciplina, falta de conduta ética e/ou profissional, baixo desempenho e desinteresse; e

VI - O controle do Estágio Não-Obrigatório fica a cargo da Coordenação Técnica de Estágios do UNEC, cabendo ao Coordenador de Curso a supervisão dos aspectos didático-pedagógica do mesmo.

**Art 14** A forma de avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório é determinada conforme especificidades de cada curso.

§ 1º O cálculo da Nota Final (NF) do Estágio Supervisionado Obrigatório será feito obedecendo ao seguinte somatório:  $N_1$  plano geral de estágio (máximo de 10 pontos)

+  $N_2$  avaliação do supervisor de campo (máximo de 20 pontos) +  $N_3$  nota do professor da unidade de ensino “estágio” (máximo de 20 pontos) +  $N_4$  relatório de estágio (máximo de 50 pontos).

§ 2º Os estágios obrigatórios na forma de internato médico do curso de Medicina são regidos por normas próprias do curso.

**Art 15** O estagiário que obter nota final NF inferior a 70 (setenta) pontos, e/ou não realizar o Estágio Supervisionado, e/ou não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos pelo Supervisor de Estágio (Professor da Unidade de Ensino - Estágio) e/ou não cumprir a carga horária integral do Estágio Supervisionado é considerado reprovado no mesmo.

Parágrafo Único. O estagiário reprovado no Estágio Supervisionado deve se matricular a partir do próximo período letivo no mesmo conteúdo na condição de dependência.

**Art 16** No processo de avaliação do Estágio Supervisionado não cabe a realização de Prova Substitutiva ou Exame Final.

**Art 17** As atividades desenvolvidas e/ou procedimentos envolvidos na execução do Estágio Supervisionado não podem ser utilizadas simultaneamente como créditos para a integralização das Atividades Complementares ou para outro fim curricular.

**Art 18** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino do UNEC.

**Art 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 5 de fevereiro de 2013

**Prof. Antônio Fonseca da Silva**  
Reitor do UNEC